



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2011, **que autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Frigorífico Municipal e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de agosto de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

José Barreto Miranda

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/236

Ituiutaba, 22 de agosto de 2011.

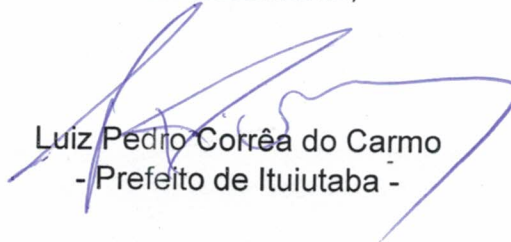
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 46

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 46/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Frigorífico Municipal e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 46/2011

Ituiutaba, 22 de agosto de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem está sendo submetido a esse Legislativo projeto de lei autoriza o Executivo a outorgar concessão onerosa de uso de prédio público do Frigorífico/Matadouro Municipal, e suas respectivas instalações, terrenos e equipamentos, através de regular processo de licitação, visando à exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, com a obrigação prioritária de abastecer a comunidade local com produtos de origem animal.

A concessão, se autorizada, se fará com observância da legislação própria, notadamente, Lei Orgânica do Município, artigo 175 da Constituição da República e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem assim, pelas normas da lei local, decorrente deste projeto de lei que ora é submetido a esse Legislativo.

O Frigorífico/Matadouro Municipal teve sua exploração entregue a terceiro, durante três lustros, havendo sido restituído ao Município mediante ato de autoridade, em face de irregularidade fiscal do terceiro beneficiário.

A sua concessão é providência necessária, a fim de possibilitar o fornecimento à comunidade de produtos de origem animal, com controle sanitário e outras providências acauteladoras em benefício da saúde pública.

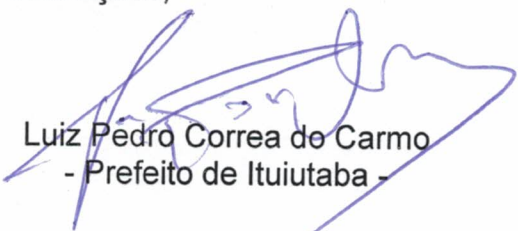
O presente projeto de lei atende a exigência estabelecida em orientação técnica relativa à exploração que defere, bem como em parecer jurídico específico.

Com estas considerações, de ordem informativa para encaminhamento do projeto de lei que ora se submete a essa edilidade, vê-se a matéria instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa
Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE

À Ordem do dia desta sessão

29/08/2011

Presidente

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Frigorífico Municipal e dá outras providencias.

em/52/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão onerosa de uso de prédio público do Frigorífico/Matadouro Municipal, e suas respectivas instalações, terrenos e equipamentos, através de regular processo de licitação, visando à exploração para abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, com a obrigação prioritária de abastecer a comunidade local com produtos de origem animal.

Art. 2º O prazo da concessão de uso, autorizada no artigo anterior, é de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, por uma vez, cabendo à Administração fixar, no contrato, os termos do ajuste, na forma desta lei e do instrumento convocatório da licitação.

§ 1º Vencido o prazo da concessão o imóvel concedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas, retornarão ao Município concedente, sem que seja devida qualquer indenização à concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis.

§ 2º Verificada a retomada do parágrafo anterior, o Município poderá dar aos bens indicados nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para a exploração.

Art. 3º Fica reservada à Prefeitura Municipal, em qualquer circunstância, a fixação do valor da taxa relativa aos serviços de abate regulados nesta lei, bem assim os reajustes respectivos, mediante decreto do Prefeito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2011.

30/08/2011

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MUNICIPAIS

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer à Emenda Aditiva nº 01, proposta pelos vereadores Walter Arantes Guimarães Filho, Gilberto Aparecido Severino, Carlos Rodrigues de Souza e Antônio Júnio da Fonseca ao Projeto de Lei Executivo CM/52/11, que autoriza o Executivo a outorgar concessão de uso do Frigorífico Municipal e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2011.

Gilvan Carvalho de Macedo – Presidente

Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

José Barreto Miranda – Membro

30/08/2011

Presidente



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2011 AO PROJETO DE LEI Nº CM/52/2011

Acrescente-se ao Projeto de lei nº CM/52/2011, os seguintes parágrafos e incisos ao artigo 2º, renumerando-se os demais:

§ 1º - No contrato de concessão deverá constar cláusula que obrigue o concessionário a prestar contas a Prefeitura de Ituiutaba e a Câmara Municipal, a cada período de 03 (anos), devendo nesta respectiva prestação de contas constarem os seguintes documentos:

I - Certidões Negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

II - CRF - FGTS - Certificado de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia emitido pela Caixa Econômica Federal;

III - Certidão Negativa de débito junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social ~~Previdência Social~~;

IV - relatórios circunstanciados mencionados no parágrafo 3º deste artigo

§ 2º - A não apresentação das certidões no prazo de 60 (sessenta) dias após o período mencionado ou constatado débito junto aos órgãos relacionados nos incisos I a III do parágrafo anterior ensejará o imediato cancelamento da concessão.

Aprovado por unanimidade

30/08/2011

Presidente

AM Oliveira

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 29/08/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

I - A concessionária que apresentar débitos fiscais relacionados nos incisos I ao III do parágrafo primeiro deste artigo terá no máximo 60 (sessenta) dias para sua regularização.

§ 3º - A prefeitura de Ituiutaba emitirá relatório circunstanciado, a cada período de 06 (seis) meses sobre a prestação de serviços do contratante junto aos proprietários de casas de carnes ou açougues de Ituiutaba.

§ 4º - Após a entrega da prestação de contas pelo concessionário, conforme estabelecido no § 1º deste artigo, a Prefeitura de Ituiutaba deverá remeter no prazo máximo de 30 (trinta) dias toda a documentação para a respectiva apreciação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ituiutaba, 29 de agosto de 2011.




Câmara Municipal de Ituiutaba


JUSTIFICATIVA


Para se evitar que o município de Ituiutaba seja responsabilizado solidariamente por débitos fiscais ou trabalhistas oriundos desta concessão, causando assim enormes prejuízos aos cofres públicos, pede-se assim a sua regularidade fiscal perante as fazendas públicas.

A presente emenda a Lei CM/52/2011 poderá evitar danos ao erário, trazendo uma maior segurança jurídica ao município de Ituiutaba, assim como afastará, com certeza, do certame licitatório empresas aventureiras que talvez no futuro não possam honrar seus débitos fiscais.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2011.


Walter Arantes Guimarães Filho
Vereador


Dr. Gilberto aparecido Severino
Vereador


Carlos Rodrigues de Souza
Vereador


Antonio Junio da Fonseca
Vereador